



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 02/2020

Autoriza a reformulação do Regulamento específico do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/3.858/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, que passa a ser constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Saúde Coletiva, oferecidos pelo Instituto de Medicina Social (IMS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI).

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva oferece 3 (três) áreas de concentração para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, a saber: a) Ciências Humanas e Saúde; b) Epidemiologia; c) Política, Planejamento e Administração em Saúde.

Art. 3º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 07/2007).

Art. 4º - A nova estrutura curricular do Programa obedecerá ao que disciplina o Anexo II, para o Mestrado, e o Anexo III, para o Doutorado, desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 33/11 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 06 de fevereiro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO

REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ACADÊMICA
EM SAÚDE COLETIVA**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (PPGSC Acadêmico) tem por finalidade a preparação de pessoal altamente qualificado para atividades do Magistério de nível superior, de pesquisa, de organização e gestão de serviços na área de Saúde Coletiva.

Art. 2º - O PPGSC Acadêmico é composto de 2 (dois) cursos:

- a) Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva;
- b) Doutorado Acadêmico em Saúde Coletiva;

Art. 3º - O PPGSC é composto de 3 (três) áreas de concentração para os cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos:

- a) Ciências Humanas e Saúde;
- b) Epidemiologia;
- c) Política, Planejamento e Administração em Saúde.

Art. 4º - O PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos destina-se a portadores de diploma de Graduação plena, ou de tecnólogo, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Os cursos do PPGSC Acadêmico terão como Unidade executora o Instituto de Medicina Social (IMS), e serão ministrados com a interveniência do Centro Biomédico.

Parágrafo único - As demais unidades da UERJ, bem como as unidades universitárias de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSC.

Art. 6º - Os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos serão ministrados por docentes da UERJ e, eventualmente, por especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ e demais mandamentos universitários.

Parágrafo único - A carga horária dos especialistas nacionais e estrangeiros convidados em cada promoção dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total das disciplinas obrigatórias e eletivas.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO

Art. 7º - O PPGSC – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos será dirigido por uma Comissão de Coordenação (CCSC) composta de até 7(sete) membros, a saber:

- a) pelo Vice-diretor do IMS;
- b) pelo Coordenador do PPGSC;
- c) pelo Coordenador Adjunto do PPGSC;
- d) por 1 (um) representante docente de cada área de concentração dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- e) por um representante discente dos cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos.

Art. 8º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGSC serão eleitos pelo conjunto de docentes do IMS atuantes no PPGSC e pelos alunos regularmente matriculados, por votação direta e secreta.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGSC deverão ser portadores do grau de Doutor, ou de título de Livre-Docente, reconhecidos como



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

professores habilitados para o PPGSC Acadêmico, tendo mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º - Serão elegíveis professores que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

Art. 9º - Os representantes docentes das áreas de concentração dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos serão escolhidos por votação direta e secreta dos professores lotados nos departamentos a que estão vinculadas as áreas de concentração, tendo mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 1º - Serão elegíveis professores que participem de disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGSC Acadêmico.

§ 2º - Serão elegíveis professores possuidores do grau de Doutor ou de título de Livre-Docente, reconhecidos como professores habilitados para o PPGSC Acadêmico.

Art. 10 - Os representantes do corpo docente na CCSC serão eleitos, anualmente, por seus pares, na primeira quinzena de março.

§ 1º - Os representantes efetivos e suplentes deverão ser alunos regularmente matriculados e estarem com suas obrigações acadêmicas cumpridas.

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão ser eleitos 02 (dois) suplentes.

§ 3º - Os representantes efetivos e suplentes poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez consecutivamente ao cargo ocupado.

Art. 11 - A CCSC reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 50% (cinquenta por cento) de seus componentes.

§ 1º - As decisões da CCSC serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Poderão participar das reuniões da CCSC professores ou alunos do PPGSC Acadêmico, quando convidados, sem direito a voto.

§ 3º - As decisões da CCSC poderão ser objeto de recurso apresentado



ao Conselho Departamental do IMS, em consonância com as normas da UERJ.

Art. 12 - Compete à CCSC:

- a) aprovar o Regulamento Específico do PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- b) elaborar os planos globais do PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas de atividades e disciplinas;
- d) emitir parecer sobre propostas de novas disciplinas;
- e) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, de modo a assegurar o elevado padrão técnico e científico;
- f) aprovar e divulgar os Editais de Seleção para o PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- g) aprovar as Bancas de Seleção de candidatos ao PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, indicadas pelos departamentos responsáveis pelas áreas de concentração, apreciando o resultado de seu trabalho;
- h) definir o número de vagas a ser periodicamente oferecido por área de concentração para o PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, em consonância com as diretrizes dos órgãos de Pós-graduação, ensino e pesquisa, tanto da UERJ, como das instituições oficiais do país;
- i) aprovar a indicação dos orientadores de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado acadêmicos;
- j) aprovar a indicação dos membros das Bancas Examinadoras dos projetos de qualificação, dissertações de Mestrado e Doutorado Acadêmicos;
- k) aprovar a indicação do leitor prévio e as versões finais das dissertações e teses;
- l) aprovar a indicação dos membros das Bancas Examinadoras dos projetos de qualificação, dissertações e teses;
- m) ratificar o resultado dos exames das dissertações e teses de Mestrado e Doutorado acadêmicos, em primeira instância, e encaminhar às autoridades superiores;
- n) elaborar os relatórios periódicos relativos ao PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, conforme disposto nas normativas vigentes da UERJ e da CAPES;
- o) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou atividades;
- p) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;
- q) decidir sobre qualquer questão relativa ao PPGSC – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos não previstas neste Regulamento.



SEÇÃO II – DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O Corpo Docente do PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos será integrado por Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo a definição dada pela CAPES a cada termo.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGSC Acadêmico será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

§ 2º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente da PPGSC Acadêmico deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§ 3º - A cada 2 (dois) anos, a CCSC definirá o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de cada docente, com base em critérios de produção científica e técnica relevantes, desempenho em atividades docentes, efetiva contribuição à gestão pública ou à atuação de movimentos sociais na área de Saúde Coletiva, e divulgará a relação de Professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes que atuarão no PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos durante o biênio seguinte. Os critérios de credenciamento e descredenciamento seguirão o disposto no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 14 - A orientação dos pós-graduandos será feita por docentes pertencentes ao PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, indicados pelos departamentos responsáveis pelas respectivas áreas de concentração.

§ 1º - A CCSC decidirá, a cada ano, o número máximo de alunos de Mestrado e/ou de Doutorado que cada docente do PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos poderá orientar, levando em conta seu regime de trabalho, se tempo parcial ou tempo integral, e o quantitativo de orientações em andamento no PPGSC Acadêmico, no PPGSC Profissional e em outras instituições.

§ 2º - Em casos excepcionais, a CCSC poderá, ouvido o orientador, designar um coorientador, pertencente ao corpo docente do PPGSC, ou ao corpo docente de curso de Pós-graduação *stricto sensu* de outra instituição.

§ 3º - A orientação de dissertações e teses dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos por docentes não pertencentes ao quadro do IMS será permitida,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

produção científica previstas no Art. 13 e as condições estabelecidas neste Regulamento, desde que seja escolhido um coorientador que pertença ao corpo docente do PPGSC.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

SUB-SEÇÃO I – DO MESTRADO ACADÊMICO

Art. 15 - Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas para a seleção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 16 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis, em época a ser publicada em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, ou por meio eletrônico a ser comprovado pela Secretaria, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso de Graduação plena ou tecnológica credenciado;
- b) cópia do histórico escolar de curso de Graduação plena ou tecnológica;
- c) tradução juramentada dos itens 'a' e 'b', no caso de diploma obtido no exterior;
- d) *Curriculum Lattes* atualizado;
- e) 2 (duas) fotografias 3X4;
- f) cópia do CPF e da carteira de identidade com foto;
- g) passaporte, em caso de candidato estrangeiro.

Parágrafo único - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva em regime de tempo integral.

Art. 17 - As Bancas de Seleção por área de concentração, constituídas cada uma por, ao menos, 03 (três) professores do PPGSC Acadêmico, serão indicadas pelos respectivos departamentos à CCSC.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias a ser publicado em Edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará, obrigatoriamente, a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

§ 3º - Caberá a Banca de Seleção por área de concentração:

- a) propor a bibliografia para a prova de conhecimentos específicos e disponibilizá-la à CCSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista de publicação do Edital;
- b) elaborar a prova de conhecimentos específicos e disponibilizá-la à CCSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação;
- c) corrigir as provas de conhecimentos específicos;
- d) analisar os currículos dos candidatos e projetos para seleção, quando for o caso;
- e) realizar as entrevistas ou arguições orais dos candidatos, previstas no Edital;
- f) apresentar os resultados parciais de correção da prova de conhecimentos específicos, análise de currículos, análise de projetos e entrevistas ou arguições orais, no que couber, bem como a classificação final dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos reprovados;
- g) responder aos recursos apresentados em cada fase do concurso.

SUB-SEÇÃO II – DO DOUTORADO ACADÊMICO

Art. 18 - Anualmente, a CCSC estipulará o número de vagas por docente, para a promoção do ano seguinte, que será divulgado mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 19 - A inscrição dos candidatos será realizada no período de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital, na Secretaria do Instituto de Medicina Social, ou por meio eletrônico a ser comprovado pela Secretaria, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia do diploma de curso de Mestrado credenciado;
- b) cópia do histórico escolar do Mestrado;
- c) tradução juramentada dos itens 'a' e 'b' se o diploma foi obtido no exterior;
- d) Currículo Lattes atualizado;
- e) proposta preliminar do projeto de Tese ou plano de estudos;
- f) 2 (duas) fotografias 3X4;
- g) cópia do CPF e da carteira de identidade com foto;
- h) passaporte, em caso de candidato estrangeiro;
- i) carta de aceite de orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

§ 1º - A título excepcional, serão aceitas inscrições de candidatos que, embora não tenham título de Mestre, possuam *curriculum vitae* que, a critério da CCSC, comprove:

- a) 05 (cinco) anos ou mais de exercício em atividade docente, de pesquisa e/ou de organização e gestão de serviços no campo da Saúde Coletiva ou área afim;
- b) trabalhos publicados em revista científica de excelência no campo da Saúde Coletiva ou área afim;
- c) efetiva e constante contribuição para o desenvolvimento do campo da Saúde Coletiva.

§ 2º - No caso acima, o candidato deverá submeter os documentos exigidos à avaliação da CCSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, para obtenção de uma autorização.

§ 3º - Será exigido ao candidato o preenchimento de declaração que ateste a disponibilidade de cumprimento do PPGSC Acadêmico em regime de tempo integral.

Art. 20 - As Bancas de Seleção por área de concentração constituídas cada uma por, ao menos, 03 (três) professores do PPGSC Acadêmico, serão indicadas à CCSC pelos departamentos responsáveis pelas áreas de concentração.

§ 1º - A seleção dos candidatos será efetuada, por área de concentração, no período máximo de 30 (trinta) dias úteis a ser publicado em Edital.

§ 2º - Do processo de seleção constará, obrigatoriamente, a avaliação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa e em uma segunda língua indicada pelo departamento responsável pela área de concentração.

§ 3º - Caberá a Banca de Seleção por área de concentração:

- a) propor a bibliografia para a prova de conhecimentos específicos e disponibilizá-la à CCSC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista de publicação do Edital;
- b) elaborar a prova de conhecimentos específicos e disponibilizá-la à CCSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua aplicação;
- c) corrigir as provas de conhecimentos específicos;
- d) analisar os currículos dos candidatos e projetos para seleção, quando for o caso;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

- e) realizar as entrevistas ou arguições orais dos candidatos previstas no Edital;
- f) apresentar os resultados parciais de correção da prova de conhecimentos específicos, análise de currículos, análise de projetos e entrevistas ou arguições orais, bem como a classificação final dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos reprovados;
- g) responder aos recursos apresentados em cada fase do concurso.

SUB-SEÇÃO III – ALUNOS ESPECIAIS

Art. 21 - Alunos especiais poderão obter créditos nas disciplinas dos cursos. Entende-se por especiais alunos de outras instituições, matriculados em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e que desejem levar os créditos para sua instituição de origem. Além dos alunos regulares, somente poderão obter créditos do PPGSC aqueles enquadrados na categoria de alunos especiais.

§ 1º - Compete ao professor responsável decidir sobre a aceitação do pedido de inscrição de alunos especiais na disciplina.

§ 2º - A inscrição do candidato a aluno especial será realizada na Secretaria do Instituto de Medicina Social, ou por meio eletrônico a ser confirmado pela Secretaria, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) declaração da instituição de origem;
- b) preenchimento do formulário de matrícula;
- c) uma foto 3x4.

Art. 22 - Ao final da disciplina, o aluno especial receberá declaração de créditos, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) ter obtido, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades da(s) disciplina(s);
- b) ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as atividades cumpridas passíveis de avaliação nas disciplinas cursadas.

SEÇÃO II – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 23 - O PPGSC Acadêmico consta de disciplinas de caráter obrigatório, seminários de pesquisa, e de disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

§ 1º - O PPGSC Acadêmico, nível Mestrado, consta de disciplinas obrigatórias, disciplinas de caráter eletivo, seminários de pesquisa e defesa de Dissertação.

§ 2º - O PPGSC Acadêmico, nível Doutorado, consta de disciplinas obrigatórias, disciplinas e/ou estágios de caráter eletivo, seminários de pesquisa e defesa de Tese.

§ 3º - As disciplinas em nível de Doutorado a serem cumpridas a cada semestre serão programadas pelo orientador, dentre as oferecidas no Anexo III, salvo nos casos previstos no Art. 29.

Art. 24 - O período de integralização terá duração variável conforme o curso:

- a) o Curso de Mestrado Acadêmico em Saúde Coletiva será integralizado no período compreendido entre o mínimo de 18 (dezoito) e, o máximo, de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) o Curso de Doutorado em Saúde Coletiva será integralizado no período compreendido entre o mínimo de 24 (vinte e quatro) e, o máximo, de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades, até a data de aprovação da defesa pública da Tese/Dissertação.

§ 2º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

§ 3º - Por motivo de força maior, comprovado pela CCSC, poderá haver períodos de trancamento de matrícula, intercalados por um período máximo de 6 (seis) meses, totalizando o máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Caberá à CCSC estabelecer os critérios de concessão de trancamento de matrícula. O bolsista que solicitar o trancamento de matrícula perderá o direito à bolsa.

§ 5º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Programa.

§ 6º - Findo o trancamento, o aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente na ocasião da matrícula. Havendo mútua concordância entre aluno e a CCSC, registrada em Ata firmada por ambas as partes, o aluno poderá ficar sujeito ao Regulamento vigente por ocasião do seu retorno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

Art. 25 - O aluno do PPGSC, a cada início de semestre letivo, terá 2 (duas) semanas para efetuar a matrícula. Da matrícula, constará o plano de trabalho com disciplinas e/ou atividades previstas para o semestre, acompanhado do aval assinado do orientador do aluno.

§ 1º - No 1º semestre do curso, ou em caso de impedimento temporário do orientador, o aval poderá ser dado pelo Coordenador ou pelo Coordenador Adjunto do PPGSC.

§ 2º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina eletiva, mediante concordância assinada de seu orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a CCSC avaliará a solicitação do cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória, mediante concordância assinada do orientador, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.

Art. 26 - A unidade de crédito (UC) do PPGSC corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 27 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Mestre:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses no Programa;
- b) ter obtido, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas. Em casos excepcionais, quando o aluno não puder comparecer a avaliação de alguma atividade, desde que a falta seja devidamente justificada, poderá requerer uma avaliação de 2ª (segunda) chamada de forma a permitir a substituição da avaliação perdida;
- c) ter obtido, no mínimo, nota 7 (sete) em todas as disciplinas e atividades cumpridas. Em caso de obtenção de nota inferior a 7 (sete), o aluno poderá requerer uma avaliação suplementar do conteúdo da disciplina. O aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) na avaliação suplementar será considerado aprovado e, para critérios de registro no histórico escolar, terá nota igual a 7 (sete).
- d) ter completado, pelo menos, 40 (quarenta) UC, correspondentes a 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, assim



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

distribuídas:

- d.1) 25 (vinte e cinco) UC em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme detalhado no Anexo II.
- d.2) 5 (cinco) UC na elaboração e aprovação do projeto e qualificação;
- d.3) 10 (dez) UC na elaboração e aprovação da Dissertação.

Art. 28 - São requisitos mínimos para obtenção do grau de Doutor em Saúde Coletiva:

- a) ter sido matriculado há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses no Programa;
- b) ter obtido, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades cumpridas. Em casos excepcionais, quando o aluno não puder comparecer a uma avaliação de alguma atividade, desde que a falta seja devidamente justificada, poderá requerer uma avaliação de 2ª (segunda) chamada de forma a permitir a substituição da avaliação perdida;
- c) ter obtido média igual ou superior a 7 (sete) em todas as atividades cumpridas. Em caso de obtenção de nota inferior a 7 (sete), o aluno poderá requerer uma avaliação suplementar do conteúdo da disciplina. O aluno que obtiver aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) na avaliação suplementar será considerado aprovado e, para critérios de registro no histórico escolar, terá nota igual a 7 (sete).
- d) ter completado, pelo menos, 80 (oitenta) UC, correspondentes a 1200 (mil e duzentas) horas de atividades programadas, assim distribuídas:
 - d.1) 50 (cinquenta) UC obtidas em disciplinas, estágios e seminários;
 - d.2) 10 (dez) UC obtidas na elaboração e aprovação do projeto e qualificação;
 - d.3) 20 (vinte) UC obtidas na elaboração e defesa da Tese.

Parágrafo único - Para efeito de contagem de créditos previstos na alínea "d.1", poderão ser atribuídos até 40 (quarenta) UC ao aluno portador do título de Mestre, a critério do orientador e com aprovação da CCSC.

Art. 29 - Os alunos do PPGSC - Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos poderão obter créditos eletivos em outras instituições de excelência reconhecida, nas quais existam programas de Pós-graduação ou de pesquisa, após autorização do orientador do aluno, e até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, não contando os créditos de qualificação e Dissertação/Tese exigidos pelo PPGSC.

Art. 30 - O aluno reprovado em determinada disciplina poderá cursá-la mais uma vez. A reincidência na reprovação implicará em desligamento compulsório.



Parágrafo único - Será igualmente desligado o aluno que:

- a) houver excedido o prazo máximo permitido para integralização do curso, conforme o Art. 24, ou para integralização de cada etapa do Programa, de acordo com as exigências de cada área de concentração do PPGSC, exceto nos casos com prorrogação de prazos justificados e aprovados pela CCSC;
- b) permanecer mais de 6 (seis) meses sem cumprir disciplina ou atividade, salvo nos casos em que esteja unicamente dependente da apresentação da Dissertação/Tese, ou gozando do benefício do trancamento de matrícula;
- c) não formalizar sua inscrição em atividades e disciplinas a cada semestre, conforme prevê o Art. 25, ainda que esteja somente elaborando a Dissertação/Tese;
- d) for reprovado em 50% (cinquenta por cento) ou mais das disciplinas obrigatórias, no mesmo semestre. Casos excepcionais serão examinados pela CCSC;
- e) não cumprir o prazo previsto para a qualificação de Mestrado ou de Doutorado, nos respectivos cursos do Programa;
- f) não entregar a Dissertação de Mestrado, ou a Tese de Doutorado, segundo o regulamento específico de cada curso do Programa;
- g) plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, nos respectivos cursos do Programa.

SEÇÃO III – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

SUB-SEÇÃO I – MESTRADO ACADÊMICO

Art. 31.- O candidato ao título de Mestre deverá ser submetido a um Exame de Qualificação, versando sobre o projeto de Dissertação de Mestrado.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser feito até 6 (seis) meses antes do período máximo de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno prestará o Exame de Qualificação após a obtenção dos créditos previstos na alínea “d.1” do Art. 27. Em casos excepcionais de aluno reprovado em disciplina e que necessitará de cursá-la novamente, a qualificação sem atendimento de todos os créditos poderá ser proposta pelo orientador e autorizada pela CCSC.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

§ 3º - A Banca para Exame de Qualificação, indicada pelo orientador e previamente aprovada pela CCSC, será composta por 2 (dois) docentes, sendo pelo menos um externo ao quadro do PPGSC e 1 um diferente do orientador, e do coorientador se houver, pertencente ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º - O orientador organizará os trabalhos do Exame de Qualificação.

§ 5º - Não poderão participar da Banca para Exame de Qualificação docentes que tenham obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos completos.

§ 6º - Apenas em casos excepcionais, poderá ser aprovada pela CCSC a participação de um integrante a mais nas bancas de qualificação, por proposta do orientador devidamente justificada.

§ 7º - O 3º (terceiro) integrante poderá, excepcionalmente, ter título de Doutor há menos de 2 (dois) anos, desde que tenha comprovada experiência em Gestão Pública, inserção em movimentos sociais ou produção bibliográfica relevante para o campo da Saúde Coletiva.

§ 8º - Será atribuído ao projeto um dos seguintes resultados:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§ 9º - No caso de aprovação com restrições, a Banca Examinadora deverá manifestar-se sobre estas restrições após a entrega da versão revisada, podendo esta atribuição ser delegada, pelos demais membros da banca, ao orientador.

§ 10 - O postulante ao título, reprovado ao Exame de Qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§ 11 - O postulante ao título que for reprovado no 2º (segundo) Exame de Qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender a Dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

regularmente.

§ 12 - Em casos excepcionais, o aluno poderá cursar disciplinas após a defesa do projeto, se não ultrapassar o período máximo de integralização do Curso e houver interesse para o desenvolvimento da Dissertação, com o aval de seu orientador.

Art. 32 - A versão final do trabalho de Dissertação deverá ser apresentada à CCSC pelo orientador, para sujeição a um exame prévio, realizado por um leitor pertencente ao corpo docente do PPGSC, indicado pelo orientador e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para aprovação do nome do leitor prévio, a CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do leitor é pré-requisito para a inscrição definitiva da Dissertação, visando à defesa pública.

§ 3º - Em caso de recomendação de alteração da Dissertação, a CCSC poderá, excepcionalmente, conceder prazo adicional para a defesa.

§ 4º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da Dissertação, o orientador poderá contestar o parecer, solicitando indicação de novo leitor ao Coordenador dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

§ 5º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar, ou não, a inscrição da Dissertação para defesa.

§ 6º - O leitor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitados os prazos estabelecidos no Art. 24.

Art. 33 - Após o parecer favorável do leitor, o orientador deverá sugerir à CCSC a data para defesa.

Parágrafo único - Serão entregues para a CCSC 4 (quatro) exemplares da Dissertação a ser submetida à Banca Examinadora (membros da Banca - suplentes e efetivos), com boa apresentação gráfica, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

Art. 34 - A defesa da Dissertação será feita em sessão pública amplamente divulgada pela CCSC, pelo Centro Biomédico e pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - A organização dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao orientador que, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do PPGSC.

§ 2º - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

Art. 35 - A apresentação e defesa da Dissertação serão realizadas em sessão pública, compreendendo as seguintes etapas:

- a) exposição pelo candidato, para a Banca Examinadora, dos objetivos e principais resultados obtidos em seu trabalho final, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- b) arguição do candidato, sob a forma de diálogo, por período não superior a 15 (quinze) minutos por examinador, garantindo igual tempo para resposta;
- c) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se de imediato, em livro próprio, Ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final a ser anunciado publicamente.

Art. 36 - A Banca Examinadora que analisará a Dissertação, previamente aprovada pela CCSC, será constituída por 2 (dois) docentes indicados pelo orientador.

§ 1º - Obrigatoriamente, um dos integrantes da banca será externo ao quadro funcional da UERJ e um integrante, diferente do orientador, e do coorientador caso houver, será pertencente aos quadros do PPGSC.

§ 2º - Serão igualmente indicados 2 (dois) membros suplentes, sendo um externo ao quadro funcional da UERJ e um pertencente aos quadros do PPGSC, diferente do orientador, e do coorientador caso houver, para substituir os examinadores efetivos em caso de impedimento por força maior.

§ 3º - Não poderão participar da Banca Examinadora da Dissertação, como efetivos ou suplentes, docentes que tenham obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos completos.





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

§ 4º - A participação de mais um integrante nas bancas de defesa de Dissertação, apenas em casos excepcionais, poderá ser aprovada pela CCSC, por proposta do orientador devidamente justificada.

§ 5º - O 3º (terceiro) integrante poderá, excepcionalmente, ter obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos, desde que tenha comprovada experiência em Gestão Pública, inserção em movimentos sociais ou produção bibliográfica relevante para o campo da Saúde Coletiva.

Art. 37 - O resultado do julgamento da Banca Examinadora será expresso com um dos seguintes resultados:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§ 1º - O candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da Dissertação, sendo um impresso e o outro em formato eletrônico, acompanhados da declaração do orientador do cumprimento de eventuais modificações propostas pela Banca Examinadora.

§ 2º - Em caso de aprovação com restrições, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências e reapresentar o trabalho à Banca Examinadora, sendo tal prazo prorrogável pela CCSC, por, no máximo, igual período. Este prazo para reformulação não contará no tempo máximo de integralização do curso. Se o novo produto for aprovado, o aluno terá 60 (sessenta) dias para entregar a versão definitiva da Dissertação à CCSC e este prazo não contará no tempo máximo de integralização do Curso.

Art. 38 - A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública, com o resultado do exame da Dissertação, para posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

SUB-SEÇÃO II – DOUTORADO ACADÊMICO

Art. 39 - O candidato ao título de Doutor em Saúde Coletiva deverá ser



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

submetido a um Exame de Qualificação versando sobre o projeto de Tese.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá ser feito até 18 (dezoito) meses antes do prazo máximo de integralização do Curso.

§ 2º - O aluno prestará o Exame de Qualificação após a obtenção dos créditos previstos na alínea "d.1" do Artigo 28. Em casos excepcionais de aluno reprovado em disciplina e que necessitará de cursá-la novamente, a qualificação sem atendimento de todos os créditos poderá ser autorizada após exame do caso pela CCSC.

§ 3º - A Banca para Exame de Qualificação, indicada pelo orientador e previamente aprovada pela CCSC, será composta por 3 (três) docentes, sendo, obrigatoriamente, um deles diferente do orientador, e do coorientador caso houver, pertencente ao quadro docente do PPGSC, e 1 (um) externo ao quadro funcional da UERJ.

§ 4º - O orientador organizará os trabalhos do Exame de Qualificação.

§ 5º - Apenas em casos excepcionais, poderá ser aprovada pela CCSC a participação de um integrante a mais nas bancas de qualificação, por proposta do orientador devidamente justificada.

§ 6º - O 4º (quarto) integrante poderá, excepcionalmente, ter título de Doutor há menos de 2 (dois) anos, desde que tenha comprovada experiência em Gestão Pública, inserção em movimentos sociais ou produção bibliográfica relevante para o campo da Saúde Coletiva.

§ 7º - Será atribuído ao projeto um dos seguintes resultados:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§ 8º - No caso de aprovação com restrições, a Banca Examinadora deverá manifestar-se sobre estas restrições após a entrega da versão revisada, podendo tal atribuição ser delegada ao orientador, pelos demais membros da banca.

§ 9º - O postulante ao título, reprovado no Exame de Qualificação,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§ 10 - O postulante ao título que for reprovado no 2º (segundo) Exame de Qualificação perderá, automaticamente, o direito de apresentar e defender a Tese, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

§ 11 - Em casos excepcionais, o aluno poderá cursar disciplinas após o Exame de Qualificação, se não ultrapassar o período máximo de integralização do Curso e houver interesse para o desenvolvimento da Tese, com o aval de seu orientador.

Art. 40 - A versão final da Tese deverá ser apresentada pelo orientador à CCSC, para sujeição a um exame prévio, realizado por um leitor pertencente ao corpo docente do PPGSC, indicado pelo orientador e aprovado pela CCSC.

§ 1º - Para aprovação do nome do leitor prévio, a CCSC levará em conta o mérito acadêmico.

§ 2º - O parecer favorável do leitor é pré-requisito para a inscrição definitiva da Tese, visando à defesa pública.

§ 3º - Em caso de recomendação de alteração da Tese, a CCSC poderá, excepcionalmente, conceder prazo adicional para a defesa.

§ 4º - Em caso de parecer desfavorável ou recomendação de alteração da Tese, o orientador poderá contestar o parecer, solicitando indicação de novo leitor ao Coordenador do PPGSC.

§ 5º - Em caso de discordância entre pareceres, caberá à CCSC recomendar, ou não, a inscrição da Tese para defesa.

§ 6º - O leitor deverá emitir seu parecer em 30 (trinta) dias, respeitados os prazos estabelecidos no Art. 24.

Art. 41 - Após o parecer favorável do leitor, o orientador deverá sugerir à CMDA a data para defesa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

Parágrafo único - Serão entregues, para a CCSC, 6 (seis) exemplares da Tese a ser submetida à Banca Examinadora (membros da Banca - suplentes e efetivos), com boa apresentação gráfica, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.

Art. 42 - A defesa da Tese será feita em sessão pública, amplamente divulgada pela CCSC, Centro Biomédico e Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - A organização dos trabalhos da sessão de defesa da Tese caberá ao orientador que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do PPGSC.

§ 2º - Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

Art. 43 - A Banca Examinadora que analisará a Tese, previamente aprovada pela CCSC, será constituída por 4 (quatro) membros indicados pelo orientador, sendo-lhes exigido o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

§ 1º - Obrigatoriamente, 2 (dois) integrantes da Banca Examinadora serão externos ao quadro funcional da UERJ e um membro diferente do orientador, e do Coorientador se houver, pertencente ao quadro docente do PPGSC.

§ 2º - Serão igualmente indicados 2 (dois) suplentes, sendo um de fora do quadro funcional da UERJ e um membro pertencente ao quadro docente do PPGSC, diferente do orientador, e do coorientador se houver, para substituir os examinadores efetivos em caso impedimento por de força maior.

§ 3º - Não poderão participar da Banca Examinadora, como efetivos ou suplentes, docentes que tenham obtido o título de Doutor há menos de 2 (dois) anos completos.

§ 4º - A participação de um integrante a mais nas bancas de defesa de Tese poderá ser aprovada pela CCSC, apenas em casos excepcionais, por proposta devidamente justificada do orientador.

§ 5º - O 5º (quinto) integrante poderá, excepcionalmente, ter título de Doutor há menos de 2 (dois) anos, desde que tenha comprovada experiência em Gestão Pública, inserção em movimentos sociais ou produção bibliográfica relevante para o campo da



Saúde Coletiva.

Art. 44. - A sessão da defesa da Dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, da súmula do trabalho de Tese, em tempo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em tempo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) por proposição da Banca Examinadora, a arguição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por período não superior a 40 (quarenta) minutos, desde que haja mútua concordância;
- e) reunião da Banca Examinadora para definição do resultado;
- f) divulgação do resultado.

Art. 45 - O julgamento da Banca Examinadora será expresso com um dos seguintes resultados:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com restrições;
- c) Reprovado.

§ 1º - Em caso de aprovação com restrições, o aluno tem o prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as exigências e reapresentar o trabalho à Banca Examinadora, sendo tal prazo prorrogável pela CCSC, por, no máximo, igual período. Este prazo para reformulação não contará no tempo máximo de integralização do Curso. Caso o novo produto seja aprovado, o aluno terá 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da Tese à CCSC e este prazo não contará no tempo máximo de integralização do Curso.

§2º - O candidato aprovado deverá apresentar à CCSC, no prazo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares da versão definitiva da Tese, sendo um impresso e o outro em formato eletrônico, acompanhados da declaração do orientador do cumprimento de eventuais modificações propostas pela Banca Examinadora.

Art. 46 - A CCSC encaminhará ao Diretor do Centro Biomédico cópia da Ata da defesa pública com o resultado do exame da tese, para posterior encaminhamento à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.



TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador do PPGSC.

Art. 48 - Em conformidade com a Deliberação nº 22/2000, todos os alunos do PPGSC deverão cumprir obrigatoriamente uma carga horária definida em Estágio Docente em cursos de graduação da UERJ antes da defesa do trabalho final.

§ 1º - Os alunos dos Cursos de Mestrado Acadêmico deverão cumprir obrigatoriamente 15 (quinze) horas de Estágio Docente antes da defesa da dissertação.

§ 2º - Os alunos do Curso de Doutorado Acadêmico deverão cumprir obrigatoriamente 30 (trinta) horas de Estágio Docente antes da defesa da tese.

Art. 49 - O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, nível de Doutorado Acadêmico, pode ser oferecido em convênio ou acordo comprovado entre instituições envolvendo cotutela, que deve se fazer de acordo com o explicitado nas normas da UERJ.

§ 1º - Em caso de projeto desenvolvido em cotutela com outra IES estrangeira, a tese poderá ser escrita em outro idioma, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em português.

§ 2º - A avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

§ 3º - No caso de convênio de cotutela firmado entre a UERJ e outra IES estrangeira, a defesa da tese de doutorando originário de outra IES, que se matricular na UERJ, poderá ser realizada somente na outra IES, e será reconhecida na UERJ, conforme o convênio de cotutela.

Art. 50 - Este documento poderá ser revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer tempo, por decisão do Conselho Departamental do IMS ou em caso



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela CCSC, cabendo recurso ao Conselho Departamental do IMS.

Art. 52 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA MESTRADO ACADÊMICO EM SAÚDE COLETIVA ESTRUTURA CURRICULAR

1 - Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde - Departamento de Instituições e Políticas de Saúde

| 1 – DISCIPLINAS | | |
|---|-------------|-------------|
| 1.1 – OBRIGATÓRIAS | U.C. | C.H. |
| Fundamentos do Conhecimento da Vida | 03 | 45 |
| Metodologia I: Pesquisa Qualitativa em Saúde Coletiva | 03 | 45 |
| Metodologia II: Seminário de projeto de pesquisa em Ciências Sociais e Humanas em saúde | 03 | 45 |
| Saúde Coletiva | 03 | 45 |
| Teoria Social | 03 | 45 |
| Subtotal | 15 | 225 |
| 1.2 – ELETIVAS | U.C. | C.H. |
| Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I | 03 | 45 |
| Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II | 02 | 30 |
| Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde III | 01 | 15 |
| Seminário de Orientação I | 03 | 45 |
| Seminário de Orientação II | 02 | 30 |
| Mínimo a cursar* | 10 | 150 |
| 1.3 – TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS | 25 | 375 |
| 2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 05 | 75 |
| 3 – DEFESA DA DISSERTAÇÃO | 10 | 150 |
| MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS | 40 | 600 |

*O mestrando deve cumprir, no mínimo, 10 (dez) créditos dentre as disciplinas eletivas oferecidas com temas específicos, para completar os 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.



2. Área de Concentração: Epidemiologia - Departamento de Epidemiologia

| 1 – DISCIPLINAS | | |
|---|-------------|--------------|
| 1.1 – OBRIGATÓRIAS | U.C | C. H. |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos I | 03 | 45 |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos II | 03 | 45 |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos III | 03 | 45 |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos IV | 03 | 45 |
| Bioestatística I | 03 | 45 |
| Bioestatística II | 03 | 45 |
| Seminário de Dissertação | 02 | 30 |
| Subtotal | 20 | 300 |
| 1.2 – ELETIVAS | U.C. | C.H |
| Tópicos Especiais em Epidemiologia I | 01 | 15 |
| Tópicos Especiais em Epidemiologia II | 02 | 30 |
| Tópicos Especiais em Epidemiologia III | 03 | 45 |
| Tópicos Especiais em Saúde Coletiva | 02 | 30 |
| Mínimo a cursar* | 05 | 75 |
| 1.3 – TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS | 25 | 375 |
| 2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 05 | 75 |
| 3 – DEFESA DA DISSERTAÇÃO | 10 | 150 |
| MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS | 40 | 600 |

*O mestrando deve cumprir, no mínimo, 05 (cinco) créditos dentre as disciplinas eletivas oferecidas com temas específicos, para completar os 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas exigidos pelo Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

3. Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde - Departamento de Planejamento e Administração em Saúde

| 1 – DISCIPLINAS | | |
|---|------------|--------------|
| 1.1 – OBRIGATÓRIAS | U.C | C. H. |
| Análise de Políticas de Saúde | 3 | 45 |
| Padrões de Intervenção do Estado | 3 | 45 |
| Saúde e Sociedade | 3 | 45 |
| Seminários de Pesquisa e Escrita Acadêmica e Científica | 2 | 30 |
| Métodos de Pesquisa em Política, Planejamento e Administração em Saúde | 3 | 45 |
| Avaliação de Programas, Serviços e Tecnologias | 2 | 30 |
| Organização do Cuidado e Qualidade da Atenção | 2 | 30 |
| Planejamento e Gestão de Sistemas e Redes Integradas | 2 | 30 |
| Sistemas Comparados de Saúde e Proteção Social | 2 | 30 |
| Subtotal | 22 | 330 |
| 1.2 – ELETIVAS | U.C | C. H. |
| Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde I | 2 | 30 |
| Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde II | 1 | 15 |
| Mínimo a cursar* | 3 | 45 |
| 1.3 – TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS | 25 | 375 |
| 2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 5 | 75 |
| 3– ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO | 10 | 150 |
| MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS | 40 | 600 |

*O aluno deverá cursar os Tópicos Especiais em PPAS necessários para completar o número de créditos.



ANEXO III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
DOUTORADO EM SAÚDE COLETIVA
ESTRUTURA CURRICULAR

1 - Área de Concentração: Ciências Humanas e Saúde - Departamento de Instituições e Políticas de Saúde

| 1 – DISCIPLINAS | U.C | C. H. |
|---|------------|--------------|
| Fundamentos do Conhecimento da Vida | 03 | 45 |
| Metodologia I: Pesquisa Qualitativa em Saúde Coletiva | 03 | 45 |
| Metodologia II: Seminário de projeto de pesquisa em Ciências Sociais e Humanas em saúde | 03 | 45 |
| Saúde Coletiva | 03 | 45 |
| Teoria Social | 03 | 45 |
| Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde I | 03 | 45 |
| Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde II | 02 | 30 |
| Tópicos Especiais em Ciências Humanas e Saúde III | 01 | 15 |
| Seminário de Orientação I | 03 | 45 |
| Seminário de Orientação II | 02 | 30 |
| TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS* | 50 | 750 |
| 2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 10 | 175 |
| 3 – DEFESA DA TESE | 20 | 300 |
| MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS | 80 | 1200 |

*O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais em Ciências Humanas quantos forem necessários para completar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos exigidos pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

2. Área de Concentração: Epidemiologia - Departamento de Epidemiologia

| 1 – DISCIPLINAS | U.C | C. H. |
|--|------------|--------------|
| Bioestatística I | 03 | 45 |
| Bioestatística II | 03 | 45 |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos I | 03 | 45 |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos II | 03 | 45 |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos III | 03 | 45 |
| Conceitos e Métodos Epidemiológicos IV | 03 | 45 |
| Seminário de Tese | 02 | 30 |
| Tópicos Especiais em Epidemiologia I | 01 | 15 |
| Tópicos Especiais em Epidemiologia II | 02 | 30 |
| Tópicos Especiais em Epidemiologia III | 03 | 45 |
| Tópicos Especiais em Saúde Coletiva | 02 | 30 |
| TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS* | 50 | 750 |
| 2 – EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 10 | 150 |
| 3 – DEFESA DA TESE | 20 | 300 |
| MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS | 80 | 1200 |

*O doutorando deverá cursar tantos Tópicos Especiais em Epidemiologia quantos forem necessários para completar o mínimo de 50 (cinquenta) créditos exigidos em disciplinas pelo Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 02/2020)

3 - Área de Concentração: Política, Planejamento e Administração em Saúde - Departamento de Planejamento e Administração em Saúde

| 1 - DISCIPLINAS | U.C | CH |
|---|------------|-------------|
| Métodos de Pesquisa em Política, Planejamento e Administração em Saúde | 3 | 45 |
| Seminários de Pesquisa | 2 | 30 |
| Seminários de Orientação para Elaboração da Tese | 2 | 30 |
| Seminários de Escrita Acadêmica e Científica | 2 | 30 |
| Análise de Políticas de Saúde | 3 | 45 |
| Padrões de Intervenção do Estado | 3 | 45 |
| Saúde e Sociedade | 3 | 45 |
| Planejamento e Gestão de Sistemas e Redes Integradas | 2 | 30 |
| Avaliação de Programas, Serviços e Tecnologias | 2 | 30 |
| Organização do Cuidado e Qualidade da Atenção | 2 | 30 |
| Sistemas Comparados de Saúde e Proteção Social | 2 | 30 |
| Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde I | 2 | 30 |
| Tópicos Especiais em Política, Planejamento e Administração em Saúde II | 1 | 15 |
| TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS* | 50 | 750 |
| 2 - EXAME DE QUALIFICAÇÃO | 10 | 150 |
| 3 - DEFESA DE TESE | 20 | 300 |
| MÍNIMO DE CRÉDITOS EXIGIDOS | 80 | 1200 |

*O aluno deverá cursar os Tópicos Especiais em PPAS necessários para completar o número de créditos.

*Poderão ser convalidados até 40 (quarenta) créditos do Mestrado, de acordo com Art.30 parágrafo único.



ANEXO IV

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS EM SAÚDE COLETIVA
CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO
DOCENTE PERMANENTE**

A cada 2 (dois) anos, a CCSC definirá a composição dos quadros de docentes permanentes e colaboradores do PPGSC – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, seguindo os critérios abaixo;

- 1) Atualização do Currículo Lattes e envio oportuno, pelo docente, da produção bibliográfica e técnica do período solicitado pela CCSC;
- 2) Para fins de classificação docente, será utilizado um escore calculado com base na sua produção bibliográfica e técnica no período avaliado;
- 3) O escore relativo ao item 2 será calculado como a média ponderada do total da produção bibliográfica e do total da produção técnica;
- 4) Os pesos para o cálculo da média referida no item 3 serão determinados, anualmente, em função do total da produção bibliográfica e técnica da área de Saúde Coletiva e dos critérios de avaliação dos programas de Pós-graduação em Saúde Coletiva;
- 5) Os docentes do Programa serão ordenados de acordo com o escore referido no item 2, de forma decrescente;
- 6) O valor do escore para credenciamento do docente será determinado de tal forma que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos docentes do PPGSC – Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos integrem o corpo permanente;
- 7) Os docentes com escore abaixo do valor calculado no item 6 serão descredenciados e integrarão o corpo colaborador;
- 8) A CCSC poderá, a seu critério, considerar outros indicadores de produção além dos descritos acima para o credenciamento e descredenciamento do corpo docente permanente, como: desempenho em atividades docentes, efetiva contribuição à gestão pública ou à atuação de movimentos sociais na área de Saúde Coletiva, e divulgará a relação de professores permanentes, colaboradores e visitantes que atuarão no PPGSC – Cursos de Mestrado e Doutorados Acadêmicos durante o biênio seguinte.